

MPV 870 00330



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA	Nº
	_/

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019
//2019	WEDIDA I KO VISOKIA N _670, DE 2019

TIPO
1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

DEPUT ADO (A)	AUTOR DEPUTADO (A)PERPÉTUA ALMEIDA		AC	PÁGINA O 1
		PCdoB		01
	EMENDA MODIFICATIVA			
NADV 070/0040	Dê-se a seguinte redação ao in	nciso XIV	do art	. 21 da
MPV 870/2019:				
"Art. 21			·•	
				•••••••
XIV - reforma quilombolas;" (agrária, regularização fundiár	ria de á	reas r	urais e
quiloinbolas, (INIX)			
/	A	SSINATURA		

A competência da FUNAI para identificar, demarcar e registrar terras indígenas densifica direito de cidadania dos povos indígenas às suas terras, assim, tais competências não podem ser suprimidas por medida provisória em razão do limite material previsto no artigo 62, I, a, que veda a edição de medida provisória sobre matéria relativa a cidadania.
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor¹. Essas prioridades não possuem qualquer relação com as competências que lhe foram atribuídas pela MP nº 870, notadamente no que se refere à Amazônia Legal e às Terras Indígenas. Ambos os temas necessitam de conhecimentos que foram acumulados por outros Ministérios e por outras entidades da Administração Pública, os quais não estão vinculados ao MAPA

ASSINATURA

DAT A